



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 592/07 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 433/2000 ,DE 27 DE MARÇO DE 2000 E Nº 535/06, DE 07 DE JULHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam alteradas as alíneas do artigo 23, inciso II, parágrafo único; artigo 32 e parágrafo; artigo 37, artigo 40 "caput" e seu parágrafo único, artigo 43, artigo 64; os incisos do artigo 69 "caput", e o artigo 78, inciso I todos da Lei Complementar Nº 433/2000 de 27 de Março de 2000 (Dispõe sobre o Estatuto e Carreira do Magistério Municipal da Prefeitura Municipal de Rio Negro e dá outras providências), e que passam a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 23

I.

II.

§ único – A atribuição de horas-áulas excedentes observará a seguinte ordem de preferência:

- a) oferecer a lotação de elevação de carga horária à professores efetivos;
- b) por professor de Educação Básica da mesma disciplina e mesmo nível de habilitação;
- c) por professor de Educação Básica de outra disciplina, que tenha também a habilitação do Professor de Educação Básica substituído na disciplina a ser ministrada."



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 32. A lotação do profissional de educação será efetuada em unidade escolar onde houver vaga para a função e/ ou nível em que se classifica o servidor ocupante de cargo efetivo do Magistério Municipal, respeitando a classificação em Concurso Público.

§ 1º. Lotação é a indicação da localidade, unidade escolar ou órgão do Sistema Municipal de Ensino, em que o ocupante de cargo da carreira do Magistério Municipal tem exercício;

§ 2º. Oferecer a lotação de Coordenação Pedagógica para professores do quadro efetivo.

Artigo 37. Promoção Vertical é a elevação do profissional de educação integrante da Carreira do Magistério Municipal, pelos critérios de comprovação de nova habilitação e pela avaliação de desempenho.

Artigo 40. A promoção vertical será concedida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao requerimento do servidor e a concessão formalizada por ato do Poder Executivo Municipal.

Artigo 43. A promoção horizontal por antiguidade será concedida automaticamente.

Artigo 64. O valor do vencimento do nível I, da Classe A, para os cargos de Professor e Especialista em Educação e alteração do índice de escalonamento vertical, serão estabelecidos em Lei.

Artigo 2º. Ficam excluídos os § 1º e § 2º do artigo 64 e seus respectivos incisos e alíneas.

Artigo 3º. Ficam extintos os incisos I, II, III e IV do artigo 69 da Lei nº 433/00 de 27 de março de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

I. 20% (vinte por cento) de regência de classe, pelo efetivo exercício de docência em classe de educação Infantil ou Ensino Fundamental.

II. 8% (oito por cento) por ministrar aulas em turno noturno, compreendido o horário das 19:00 h. (dezenove horas) em diante.

Artigo 4º. O inciso I do artigo 78 da Lei Nº 433/2000 de 27 de março de 2000, passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 78

- I. para o Professor de Educação Básica, vinte horas-aulas semanais, das quais, quatro horas são de reserva para estudos e atividades de planejamento e avaliação.

Artigo 5º. O artigo 81 da Lei Nº 433/2000 de 27 de março de 2000, passa a ter seguinte redação:

Artigo 81 . O professor de Educação Básica, em regime de suplência terá garantida uma hora de atividade para cada conjunto de dez horas excedente na semana que ministrar.

Artigo 6º. Fica assegurado gratificação de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos mensais ao profissional de educação no desempenho de atividades educacionais de Especialista em Educação.

Artigo 7º. O artigo 44 da Lei nº 433/2000 de 27 de março de 2000, passa a ter seguinte redação:

Artigo 44 . O interstício para promoção horizontal é de cinco anos de efetivo exercício na classe a que pertence o ocupante de cargo de carreira do magistério Municipal.

Artigo 8º. Ficam alterados as Tabelas de Vencimentos de que trata os anexos da Lei Nº 433/2000 de 27 de março de 2000.

Artigo 9º. As tabelas alteradas de que trata o artigo anterior, passam a vigorar com a redação e valores constantes da Tabelas dos Anexos da presente Lei.

Artigo 10 . A critério da Administração ao profissional da Educação Escolar do Quadro efetivo poderá ser concedida licença para tratar de assuntos de interesse particular pelo prazo de até 02(dois) anos sem remuneração, com direito a prorrogação de uma vez por igual período.

§ 1º - A licença não será concedida quando inconveniente ao interesse do serviço, desde que fundamentada pelo órgão competente.

§ 2º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, por iniciativa do servidor ou no interesse do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º - Cassada a Licença, o servidor terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do ato, para reassumir o serviço, sob pena de demissão por abandono do cargo.

§ 4º - Ao servidor é dado o direito de desistir a qualquer tempo da licença e retornar ao serviço.

Artigo 11 . As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para o orçamento financeiro do exercício de 2008.

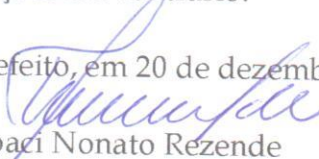
Artigo 12 . Permanecem inalterados os demais artigos, parágrafos, incisos e alíneas da Lei Nº 433/2000 de 27 de março de 2000.

Artigo 13 . Fica revogado "in totum" a Lei nº 535/06 de 07 de julho de 2006.

Artigo 14 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2008.

Artigo 15 . Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2007.


Joaci Nonato Rezende
-Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças na data acima e afixada no local de costume.


Julio Oliveira Filho
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO MAGISTÉRIO

PROFESSOR 20 HORAS AULAS SEMANAIS

CLASSE/NIVEL	A	B	C	D	E	F	G
N - I	380,00	399,00	418,95	439,89	461,88	484,97	509,21
N - II	570,00	598,50	628,42	659,84	692,83	727,47	763,84
N - III	608,00	638,40	670,32	703,83	739,02	775,97	814,77

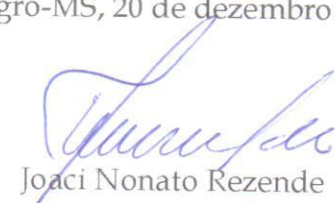
Acrescido de 20% de regência de classe.

TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO MAGISTÉRIO

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - 36 HORAS SEMANAIS

CLASSE/NIVEL	A	B	C	D	E	F	G
N - I	627,00	658,35	691,26	725,83	762,12	800,22	840,23
N - II	940,50	987,52	1.036,90	1.088,74	1.143,18	1.200,34	1.260,35
N - III	1.003,20	1.053,36	1.106,02	1.161,32	1.219,39	1.280,36	1.344,38

Rio Negro-MS, 20 de dezembro de 2007.


Joaci Nonato Rezende

- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 592/07 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

TABELA DE SALÁRIOS

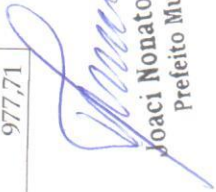
GRUPO DO MAGISTÉRIO – PROFESSOR 20 HORAS AULAS SEMANAIS

CLASSE/ NÍVEL	A - 5 ANOS	B - 10 ANOS	C - 15 ANOS	D - 20 ANOS	E - 25 ANOS	F - 30 ANOS	G - 35 ANOS
N - I	380,00	399,00	418,95	439,89	461,88	484,97	509,21
N - II	570,00	598,50	628,42	659,84	692,83	727,47	763,84
N - III	608,00	638,40	670,32	703,83	739,02	775,97	814,77

Obs: Mais 20% de regência de classe.

TABELA DO MAGISTÉRIO COM REGÊNCIA DE 20%

CLASSE/ NÍVEL	A - 5 ANOS	B - 10 ANOS	C - 15 ANOS	D - 20 ANOS	E - 25 ANOS	F - 30 ANOS	G - 35 ANOS
N - I	456,00	478,80	502,74	527,86	584,25	581,96	611,05
N - II	684,00	718,20	754,10	791,80	831,39	872,96	916,60
N - III	729,60	766,08	804,38	844,59	886,82	931,16	977,71


Joaci Nonato Rezende
Prefeito Municipal